

**ESTATUTO DA API - ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA
DE PROPRIEDADE INTELECTUAL APROVADO
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
EM 04 DE MARÇO DE 2016, REALIZADA NA
CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE, BRASIL.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, doravante denominada de API, é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de duração indeterminada, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Josué de Carvalho Cunha, nº 395, CEP 49035490, e se rege por este Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 2º. A API tem como finalidade:

- I. Atuar em Propriedade Intelectual em todos os seus aspectos, notadamente o Direito da Propriedade Industrial, Direito Autoral, Direito da Concorrência, Contratos de Desenvolvimento Tecnológico, Negociação de Tecnologias, e Inovação Tecnológica, bem como de outros ramos relativos ou afins;
 - II. Congregar pesquisadores, professores, profissionais e estudantes, dos diversos setores da sociedade como empresas, governo, academia, terceiro setor, e organizações em geral que tenham interesse em Propriedade Intelectual, Desenvolvimento, Negociação e Transferência de Tecnologia e Inovação;
 - III. Realizar reuniões periódicas;
 - IV. Incentivar e promover o intercâmbio entre profissionais de Propriedade Intelectual de Sergipe, do Brasil e de outros países;
 - V. Promover o intercâmbio com sociedades congêneres;
 - VI. Promover a ampla utilização da Propriedade Intelectual;
 - VII. Prospectar tecnologias inovadoras do estado;
 - VIII. Estimular a pesquisa, desenvolvimento tecnológico, promoção de estudos, debates e conferências de alto nível em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e, conseqüentemente, promover sua divulgação por meio de publicações próprias ou de terceiros;
 - IX. Promover conferências, congressos, seminários, simpósios, mesas redondas, olimpíadas e certames sobre matérias relativas a Propriedade Intelectual, de natureza jurídica, técnica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos culturais, incentivados ou não, diretamente pela API ou por terceiros contratados para esse fim;
 - X. Promover cursos de capacitação, treinamentos e oficinas sobre matérias relativas a Propriedade Intelectual, Desenvolvimento, Negociação e Transferência de Tecnologia e Inovação;
 - XI. Incentivar, apoiar e promover a formação de recursos humanos nos diversos níveis em Propriedade Intelectual de Sergipe, do Brasil e do exterior;
-

- XII. Oferecer assessoria, consultoria e colaboração, no setor de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Desenvolvimento, Negociação e Transferência de Tecnologia e Inovação;
- XIII. Promover a edição e comercialização de publicações sobre matérias relativas a Propriedade Intelectual e sobre as atividades da Associação em seu site eletrônico na Internet;
- XIV. Zelar pela liberdade de ensino e de pesquisa, bem como pelos interesses científicos e profissionais da área de Propriedade Intelectual;
- XV. Estimular a ética profissional e a integridade intelectual.

Parágrafo único – Para atender às suas finalidades, a API poderá constituir-se em grupo regional ou nacional de pessoas físicas, entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades, poderá a API celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras.

Art. 4º. São expressamente vedadas todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de caráter político-partidário, de gênero, de etnia, e de religião, em nome da API ou em seu meio, excetuando-se as que digam respeito ao interesse direto da API e desde que permitidas por lei.

Art. 5º. O patrimônio e as fontes de recursos da API serão constituídos por contribuições sociais regulares e pelos resultados das atividades e publicações oferecidas pela Associação, por bens móveis ou imóveis, pelos direitos e ações que possua ou venha a possuir por qualquer título, bem como por doações, legados e outros recursos destinados à Associação.

Parágrafo único – Os eventuais resultados positivos apurados das atividades e publicações da API serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ficando claro que não serão distribuídos quaisquer lucros aos seus associados ou remuneração aos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Art. 6º. As pessoas físicas que tenham interesse em Propriedade Intelectual, especialmente os professores, pesquisadores, estudantes e demais profissionais que a utilizem no desenvolvimento de suas atividades, bem como as pessoas jurídicas de direito público e privado que atuem no âmbito do ensino e da pesquisa, ou que desenvolvam atividade empresarial e utilizem a Propriedade Intelectual em suas atividades, desde que atendam aos dispositivos desse estatuto, podem tornar-se Associados da API, se previamente aprovados pela Diretoria nos termos do disposto no art. 7º.

Art. 7º. As categorias de associados serão:

- I. Titulares: pessoas físicas que assinaram a Ata de constituição da API e as que forem admitidas pela Diretoria Executiva, tendo direito a votar e a ser votado, que contribuirão com a anuidade mínima fixada para esta categoria;

- II. Fundadores: São associados Fundadores aqueles que promoveram a fundação da Associação, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ata, que contribuirão com a anuidade mínima fixada para esta categoria; e são relacionados em folha anexa.
- III. Institucionais: pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que forem aceitas pela Diretoria Executiva, tendo direito a votar e a ser votado, que contribuirão com a anuidade mínima fixada para esta categoria;
- IV. Estudantes: os alunos regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação de instituição de ensino superior, sem direito a votar e ser votado, que contribuirão com a anuidade mínima fixada para esta categoria;
- V. Correspondentes: As pessoas e instituições e associações e organizações quando domiciliadas ou estabelecidas no exterior, como membros correspondentes sem direito a votar e ser votado, que contribuirão com a anuidade mínima fixada para esta categoria;

§ 1º. O Associado Estudante, ao final do curso de graduação, passará automaticamente para a categoria de Associado Titular;

§ 2º. O Associado Institucional pode incluir as instituições oficiais dos três poderes do Estado, das esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como as instituições acadêmicas de ensino superior e as instituições as organizações do terceiro setor;

§ 3º. Gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) nas anuidades devidas à API:

- i. As pessoas físicas funcionárias das instituições oficiais mencionadas nos incisos III e IV deste Artigo;
- ii. Os professores em regime de dedicação exclusiva; os pesquisadores em tempo integral e os funcionários das instituições acadêmicas mencionadas no inciso IV deste Artigo.

§ 4º. Os estudantes universitários de graduação terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades devidas à API.

§ 5º. Os estudantes universitários de pós-graduação terão direito a um desconto de 40% (quarenta por cento) nas anuidades devidas à API.

§ 6º. A admissão de associado será concedida por deliberação da Diretoria Executiva, tomada em reunião com a presença no mínimo de 3 (três) membros. A deliberação a respeito da admissão ou da rejeição de associado poderá ser objeto de recurso sem efeito suspensivo, interposto pelo solicitante ou por qualquer associado dentro de 30 dias corridos da data da deliberação da Diretoria Executiva, recurso esse que deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião a se realizar depois da interposição do recurso.

§ 7º. Para serem aceitos na qualidade de funcionários das instituições oficiais, professores, pesquisadores, funcionários e estudantes das instituições acadêmicas mencionadas nos incisos III e IV deste Artigo, as pessoas físicas deverão provar, a critério da Diretoria Executiva da Associação, pelo menos um dos seguintes quesitos:

- i. Trabalham em período integral em órgão oficial de qualquer um dos três poderes da República Federativa do Brasil, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- ii. Trabalham em período integral e em regime de dedicação exclusiva como pesquisadores ou professores de instituições acadêmicas de ensino superior ou

institutos de ciência e tecnologia (ICT) ligados a universidades sediadas no território nacional;

- iii. São estudantes de graduação ou pós-graduação em universidade ou instituição de ensino superior sediada em qualquer parte do território brasileiro.

§ 8º. A qualidade de associado só se adquire e só se mantém na API e dentro das várias categorias de associados desde que preenchidas as seguintes condições:

- i. Gozo de bom conceito e procedimento compatível com os interesses sociais e éticos da Associação;
- ii. Pagamento no devido prazo das contribuições anuais já fixadas, observados os parágrafos 1º a 4º deste Artigo;
- iii. Manutenção das condições dos itens (i) a (iii) do parágrafo 7º deste Artigo. Na hipótese de alteração das mencionadas condições, o associado poderá manter-se na API em outra categoria conforme especificado no artigo 5º.

§ 9º. O associado poderá ser excluído da API quando houver justa causa, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em processo no qual será assegurado direito de ampla defesa. O Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria Executiva, aprovará o regulamento do processo de exclusão e defesa do associado.

§ 10º. Entende-se por justa causa para o fim a que se destina o parágrafo anterior, sem prejuízo de outras hipóteses, a do associado não ter conduta compatível com os objetivos da Associação, ou não cumprir com suas obrigações, principalmente aquela de pagar regularmente a sua contribuição à Associação.

§ 11º. A decisão do Conselho Deliberativo com relação às matérias tratadas neste Artigo poderá ser revista pela Assembleia Geral na primeira reunião a se realizar em seguida à decisão do Conselho Deliberativo, por requerimento dos respectivos interessados.

§ 12º. Será atribuído o título de Associado Institucional ao associado que cumpra os requisitos estabelecidos em regulamento a ser aprovado em Assembleia e que, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, temporariamente, por período mínimo de 1 (hum) ano, proporcionar colaboração financeira especial para o desenvolvimento dos objetivos e atividades específicas da Associação, durante o referido período, sendo sua relação com a API regulada em instrumento contratual específico a ser elaborado pela Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 13º. Os associados pessoas jurídicas, instituições oficiais e acadêmicas, e as associações profissionais, mencionadas nos incisos II a VI do caput deste Artigo serão representados perante a API e exercerão seus direitos sociais por intermédio de 1 (hum) representante pessoa física, sem ônus, que designarão por escrito.

§ 14º. Os associados não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

§ 15º. São considerados membros fundadores os que tomaram parte na reunião de incorporação da associação, e ainda aqueles que solicitarem sua admissão até o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 16º. O Associado Institucional deve, no ato de sua solicitação para associar-se na API, indicar pessoa física, capaz, para representá-la perante a API. Os atos praticados pelo Associado Institucional só terão validade se realizados por pessoa devidamente designada para tal, através de ofício assinado pelo representante legal ou procuração.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados participar das assembleias e das reuniões sociais, exercer a representação da API para a qual sejam eleitos ou designados, manifestar opiniões e reivindicações para serem consideradas e eventualmente patrocinadas pela Associação, bem como participar de todos os serviços e vantagens que a API possa proporcionar, inclusive votar e ser votado, respeitado o período mínimo de associação de 2 (dois) anos e desde que respeitado os termos do artigo 7º.

§ 1º No caso de associados pessoas jurídicas, o direito de votar e ser votado será exercido por seu representante;

§ 2º Na hipótese de o representante do Associado Pessoa Jurídica que exerça cargo eleito na API desligar-se deste Associado Pessoa Jurídica, terá 30 dias para associar-se como pessoa física, mantendo-se no cargo para o qual foi eleito.

§3º No caso de inadimplência do pagamento da sua contribuição anual, os direitos dos associados ficarão suspensos até que seja regularizada sua situação perante a API.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Pagar nas respectivas datas de vencimento, ou nos trinta dias subsequentes à sua admissão, as contribuições anuais fixadas pela Assembleia Geral.
- II. Observar o presente Estatuto e prestigiar a API e sua atuação dentro do âmbito de sua missão, visão e valores, ressaltados os direitos à própria opinião;
- III. Exercer com diligência os cargos para os quais hajam sido eleitos ou indicados e hajam aceitado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão delegar algumas de suas funções a funcionários, prestadores de serviços e/ou consultores contratados, desde que supervisionados.

§2º. O exercício dos cargos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva previstos neste artigo não serão remunerados.

Art. 11. A Assembleia Geral é o Poder Supremo da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados pertencentes ao quadro associativo há mais de um ano ou sendo Associados Fundadores, respeitados os direitos adquiridos, quites com suas obrigações sociais, previamente convocados, sendo de sua competência privativa as seguintes deliberações:

- I. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
 - II. Destituição dos membros do Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
-

- III. Aprovação das contas da API;
- IV. Aprovação dos valores das contribuições anuais das várias categorias de associados;
- V. Alteração do presente Estatuto;
- VI. Compra e/ou venda de bens imóveis da Associação.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório do Diretor Administrativo sobre as contas do ano anterior; fixar as contribuições sociais para o ano seguinte e, a cada dois anos, eleger os membros integrantes do Conselho Deliberativos.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital subscrito pelo Presidente da API ou por 20% (vinte por cento) dos associados, afixado na sede social e por uma publicação em site da API, órgão da imprensa, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista. O edital e a publicação deverão conter, detalhadamente, a pauta e os tópicos que serão submetidos à votação, bem como os nomes dos candidatos à eleição, quando for o caso.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo mesmo processo, e funcionando com o mesmo *quorum*, sempre que o Conselho Deliberativo a promova, ou pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com suas contribuições anuais, devida e comprovadamente quitadas, requeiram sua convocação ao Presidente.

§ 4º. A mesa diretora da Assembleia será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo, ficando a cargo deste lavrar a respectiva ata, que será assinada também pelos membros da mesa diretora e, facultativamente, por outros associados. Caso nenhum destes cargos esteja presente nem seus substitutos, a Assembleia elegerá dois associados quites com a API para que presidirão a Assembleia assumindo as responsabilidades pertinentes.

§ 5º. Constituirá *quórum* para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, um número de votos representando 50% (cinquenta por cento) de todos os votos dos associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da primeira convocação, de um número de votos representando 10% (dez por cento) dos associados de qualquer categoria votante. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

§ 6º. No caso de empate em votação da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo deverá desempatar através de maioria simples com voto aberto e público dos seus Conselheiros.

Art. 12. O Conselho Deliberativo é composto por:

- I. Ex-presidentes;
- II. Membros Fundadores;
- III. Presidente;
- IV. Vice-Presidente;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor Científico, Tecnológico e Inovação;
- VII. Diretor de Comunicação, Divulgação, Editoração e Eventos;

VIII. Diretor de Assuntos Internacionais e Estratégicos;

- § 1º. Ao Conselho Deliberativo compete definir a missão, os valores e as metas estratégicas da Associação, aprovar e modificar o regimento interno, pronunciar-se sobre as consultas e outras matérias que forem submetidas à sua apreciação pelo Conselho, aprovar a criação ou cancelamento de Comissões de Estudos, Grupos de Trabalho e Conselhos Especiais da Associação, por proposta da Diretoria Executiva, bem como exercer os poderes mencionados neste Estatuto.
- § 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente em exercício.
- § 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente.
- § 4º. Para a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo é necessária a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.
- § 5º. O não comparecimento de um membro do Conselho Deliberativo por mais de 3 (três) reuniões consecutivas durante o seu mandato, facultará ao Presidente propor ao Conselho Deliberativo a sua substituição, sendo nomeado interinamente um associado até que ocorra Assembleia, quando será eleito um substituto cujo mandato vencerá na mesma data da do membro que foi substituído.
- § 6º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13. A Diretoria Executiva é formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Científico, Tecnológico e Inovação;
- V. Diretor de Comunicação, Divulgação, Editoração e Eventos;
- VI. Diretor de Assuntos Internacionais e Estratégicos;
- VII. Tesoureiro;
- VIII. Secretário;

- § 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por no máximo mais 1 (um) período consecutivo para as funções que exercerem.
- § 2º. A contratação de funcionários, consultores, assessores e prestadores de serviços da API é prerrogativa da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva têm as seguintes competências:

I - Compete ao Presidente:

- i. Fazer o plano anual de trabalho em conjunto com o Vice-Presidente, e submetê-lo à apreciação dos sócios efetivos, não permitindo a infração da ética profissional;
-

- ii. Redigir o relatório anual de atividades em conjunto com o Vice-Presidente, a ser apresentado na última Assembleia de cada ano;
- iii. Representar a API (ativa e passivamente) em solenidade, visitas, cerimônias e reuniões, às quais deva comparecer, bem como designar representante na impossibilidade de fazê-lo;
- iv. Promover o intercâmbio com outras associações profissionais;
- v. Assinar certificados dos cursos e atestados de frequência aos programas de treinamento oferecidos pelo API;
- vi. Firmar convênios com instituições nacionais e internacionais;
- vii. Convocar reuniões e Assembleias e presidi-las;
- viii. Coordenar, orientar e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- ix. Submeter ao Conselho Deliberativo a admissão de sócios, em conformidade com o Artigos deste Estatuto;
- x. Nomear Grupos de Trabalho e orientá-los na execução de projetos incluídos no plano anual;
- xi. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas de despesas e recibos, juntamente com o Tesoureiro;
- xii. Assinar, juntamente com os demais membros do Conselho Deliberativo da API, papéis, contratos e distratos;
- xiii. Contratar prestadores de serviços temporários à API;
- xiv. Responder em juízo ou fora dele pelas obrigações assumidas pelo Conselho Deliberativo da API;

II - Compete ao Vice-Presidente:

- i. Fazer o plano anual de trabalho, em conjunto com o Presidente, e submetê-lo à apreciação dos sócios efetivos, não permitindo a infração da ética profissional;
- ii. Redigir o relatório anual de atividades em conjunto com o Presidente, a ser apresentado na última Assembleia de cada ano;
- iii. Executar as atribuições que lhe forem delegadas, por escrito, pelo Presidente;
- iv. Auxiliar ao Presidente em suas tarefas, favorecendo o melhor desempenho da API como um todo.
- v. Substituir o Presidente no caso de impedimento, falta, ausência, desligamento, renúncia ou morte, nestes três últimos casos, até que novo Presidente seja escolhido, devendo convocar eleições em até 3 (três) meses após o ocorrido;

III - Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Fazer o plano anual de trabalho de sua Diretoria, em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, não permitindo a infração da ética profissional;
 - ii. Redigir o relatório anual de atividades da sua Diretoria em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, a ser apresentado na última reunião do Diretoria Executiva de cada ano;
-

- iii. Coordenar das ações de aperfeiçoamento organizacional, como também pelo estabelecimento de políticas e normas inerentes à gestão de pessoas e documentação corporativa;
- iv. Organizar, preparar e expedir a correspondência da API a ser assinada pelo Presidente;
- v. Preparar a agenda de reuniões da API;
- vi. Divulgar e distribuir os trabalhos do Grupo na forma deliberada pelo Conselho Deliberativo;
- vii. Redigir, ler e assinar as atas das reuniões e das Assembleias do API;
- viii. Redigir e emitir convocação aos associados do API para a Assembleia Geral;
- ix. Elaborar relatórios anuais;
- x. Ter sob sua guarda e conservação o arquivo da API e manter a atualização do cadastro;
- xi. Repassar para o próximo associado no cargo, no primeiro mês de seu exercício, toda a informação por escrito e eletrônica referente às ações e atividades ocorridas durante o seu mandato.

IV - Compete ao Diretor Científico, Tecnológico e de Inovação:

- i. Fazer o plano anual de trabalho de sua Diretoria, em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, não permitindo a infração da ética profissional;
- ii. Redigir o relatório anual de atividades da sua Diretoria em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, a ser apresentado na última reunião da Diretoria Executiva de cada ano;
- iii. Promover o intercâmbio e o relacionamento da API com as associações científicas e tecnológicas a ela conveniadas ou associadas;
- iv. Identificar oportunidades para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico relacionados aos objetivos da API;
- v. Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretoria Executiva;
- vi. Repassar para o próximo associado no cargo, no primeiro mês de seu exercício, toda a informação por escrito e eletrônica referente às ações e atividades ocorridas durante o seu mandato.

V - Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais e Estratégicos:

- i. Fazer o plano anual de trabalho de sua Diretoria, em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, não permitindo a infração da ética profissional;
 - ii. Redigir o relatório anual de atividades da sua Diretoria em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, a ser apresentado na última reunião da Diretoria Executiva de cada ano;
 - iii. Identificar aspectos políticos e de legislação que sejam pertinentes aos objetivos da API;
 - iv. Orientar as ações político-associativas oriundas dos associados;
 - v. Propor ações e contribuições de caráter político e social;
 - vi. Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretoria Executiva;
 - vii. Fomentar cooperações interinstitucionais, científicas e culturais em nível internacional;
-

- viii. Propor e compor minutas de cooperação internacionais;
- ix. Repassar para o próximo associado no cargo, no primeiro mês de seu exercício, toda a informação por escrito e eletrônica referente às ações e atividades ocorridas durante o seu mandato.

VI - Compete ao Diretor Comunicação, Divulgação, Editoração e Eventos;

- i. Fazer o plano anual de trabalho de sua Diretoria, em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, não permitindo a infração da ética profissional;
- ii. Redigir o relatório anual de atividades da sua Diretoria em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, a ser apresentado na última reunião da Diretoria Executiva de cada ano;
- iii. Coordenar a elaboração do periódico da API, bem como os demais meios de comunicações da entidade;
- iv. Coordenar e integrar os periódicos que forem de responsabilidade de associados da API e que manifestem interesse de participar de ações comuns;
- v. Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- vi. Repassar para o próximo associado no cargo, no primeiro mês de seu exercício, toda a informação por escrito e eletrônica referente às ações e atividades ocorridas durante o seu mandato.
- vii. Fazer o plano anual de trabalho de sua Diretoria, em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva, não permitindo a infração da ética profissional;
- viii. Redigir o relatório anual de atividades da sua Diretoria em conjunto com o Coordenador e o Vice-Coordenador, a ser apresentado na última reunião da Diretoria Executiva de cada ano;
- ix. Estabelecer um programa de cursos, conferências e correlatos abrangendo as áreas de interesse da API;
- x. Levantar meios para publicação de documentos e produtos elaborados pelos associados da API;
- xi. Editar publicações produzidas pela API e manter regularidade na publicação de periódicos.
- xii. Apoiar, orientar e promover as publicações de outros que sejam do interesse da API desde que se relacionem com sua finalidade;
- xiii. Preparar e apoiar eventos para maior difusão dos objetivos da API;
- xiv. Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- xv. Repassar para o próximo associado no cargo, no primeiro mês de seu exercício, toda a informação por escrito e eletrônica referente às ações e atividades ocorridas durante o seu mandato.

VII - Compete ao Secretário:

- i. Zelar pelo bom andamento de cada Diretoria;
 - ii. Organizar, orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
 - iii. Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, em substituição ao Diretor Administrativo, quando da ausência deste;
-

- iv. Redigir os atos e correspondências da associação, submetendo-os ao Presidente para assinatura, em substituição ao Diretor Administrativo, quando da ausência deste;
- v. Ter sob sua guarda todos os livros e documentos afetos à Secretaria;
- vi. Receber e encaminhar ao Presidente, para despacho, correspondência dirigida à Associação e outros papéis;
- vii. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria

VIII - Compete ao Tesoureiro:

- i. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- ii. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- iii. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- iv. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- v. Apresentar ao Conselho Deliberativo, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- vi. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. A API informará a todos os associados, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qual é a data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária na qual haverá eleição, a qual deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 3 (três) meses ao fim do mandato em curso. A secretaria da Associação, na mesma comunicação aos associados, informará estar aberto o prazo para recebimento do registro de chapas candidatas ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a todos os cargos.

§ 2º. Todas os candidatos das chapas candidatas deverão ser associados e estar em situação regular perante a API quanto às obrigações financeiras.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente da API deverão ter exercido, anteriormente, cargo no Conselho Deliberativo e/ou na Diretoria Executiva por pelo menos um mandato.

§ 4º. As chapas deverão ser apresentadas à API com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária em que deverá ocorrer a eleição.

§ 5º. Em caso de impedimento de um candidato devidamente justificado, o Presidente poderá autorizar a substituição do mesmo por outro até 15 (quinze) dias corridos antes do início da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição. A substituição deverá ser comunicada a todos os associados, bem como a todos os presentes à Assembleia, antes da realização da eleição.

§ 6º. No período de 30 dias que antecede a eleição, a Diretoria Executiva da API abrirá espaço às chapas candidatas, para envio de e-mails para todos os associados, com o fim de divulgar as respectivas candidaturas, de forma equitativa para todas as chapas. O texto da mensagem será de responsabilidade de cada chapa, cabendo à Diretoria Executiva disciplinar previamente o período de envio, a extensão e o formato das mensagens.

- § 7º. Serão permitidas 3 (três) modalidades de votação, conforme regulamentação a ser elaborada para cada eleição pela Diretoria Executiva e informada na mesma comunicação aos associados prevista no caput deste artigo: Voto presencial, Voto por procuração e Voto eletrônico, todos estes, quando previsto em Edital de Convocação dentro do prazo e de acordo com as regras e sistemática estabelecidas em regulamento informando os procedimentos e, divulgado tempestivamente pela Diretoria Executiva.
- § 8º. O voto eletrônico deverá indicar explicita e publicamente o objeto da votação e a decisão do eleitor.
- § 9º. No caso de voto presencial, a chamada dos votantes se fará obedecendo a ordem de assinatura na lista de presença da Assembleia.
- § 10º. No caso do voto por procuração será permitido um máximo de 3 (três) por associado presente à Assembleia. As respectivas procurações deverão ser apresentadas ao Diretor Administrativo antes do início do processo eleitoral e deverão indicar explicita e publicamente o objeto da votação e a decisão do eleitor.
- § 11º. No caso de voto por meio eletrônico, não será permitido voto por procuração.
- § 12º. São considerados nulos os votos rasurados. Caso o envelope contenha cédulas iguais, contar-se-á apenas 1 (um) voto àquele candidato.
- § 13º. Na hipótese de ser apresentada uma única chapa para as eleições, o Presidente poderá propor aos presentes eleição por aclamação e, se acolhida a proposta, a eleição se dará por aclamação.
- § 14º. Compete ao Presidente proclamar o resultado da eleição.
- § 15º. Os mandatos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva eleitos começam no momento de sua posse, podendo acontecer de imediato, após o resultado da eleição.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. O patrimônio social é constituído de:

- I. Bens imóveis e móveis, que a API vier a possuir por meio de aquisição ou doação;
- II. Marcas que vierem a ser criadas ou recebidas a título de doação;
- III. Excedente da receita sobre despesa, apurado anualmente;
- IV. Saldos bancários, valores a receber e outros, que constituem seu Ativo.

Art. 17. A receita é constituída de:

- I. Contribuições de Associados;
 - II. Contribuições, a título de doação, para projetos específicos ou decorrente de assessoria e colaboração, no setor de Propriedade Intelectual;
 - III. Rendimentos provenientes da administração do seu patrimônio;
 - IV. Todas as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a API vier a possuir ou criar;
 - V. Doações em dinheiro, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos.
-

Art. 18. O patrimônio da API será usado, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

Parágrafo único – É vedada a distribuição dos bens e recursos da Associação, em qualquer hipótese, inclusive em razão de retirada ou exclusão de qualquer Associado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As reuniões de quaisquer órgãos da API poderão ser realizadas mediante a utilização de meios de tecnologia, como áudio e videoconferências, à distância, garantidas as condições de participação de todos que sejam credenciados a participar das reuniões.

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 21. A API somente será dissolvida quando a lei determinar, em virtude de ato do Governo ou ainda por deliberação neste sentido de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Uma vez dissolvida a Associação, sua liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, destinando-se seus bens e direitos à época existentes integralmente a outra associação sem fins lucrativos que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às da Associação, ou a órgão público. Os aludidos bens e direitos não poderão reverter para os associados.

Art. 22. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação neste sentido de, no mínimo, metade mais um, de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 23. A versão do Estatuto da API aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Dezembro de 2013 entrará em vigor no ato de sua aprovação, excetuando-se o que fira os aspectos legais que regem as associações. As alterações estatutárias futuras entrarão em vigor a partir do seu registro.

Art. 24. Os casos omissos e não dispostos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito.

Art. 25. É competente, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente estatuto, o foro da sede da API, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, Sergipe, Brasil, 04 de março de 2016.

Gabriel Francisco da Silva
Vice-Presidente da Assembleia Geral

Suzana Leitão Russo
Presidente da Assembleia Geral